

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005049

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio Atlanta

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 400/2021

## 1. Histórico

**O Colégio Atlanta**, mantido por Colégio Atlanta Ltda., sob CNPJ N. 05.426.588/0001-63, localizado na Rua das Missões, Nº 1.280, Parque Industrial João Braz - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, conforme descrito em Ofício S/N, datado de 21 de setembro de 2020, evento (000016156903).

## 2. Análise

**O Colégio Atlanta** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 455, de 31 de julho de 2017, com vigência até 31 de dezembro 2020, evento (000022526069).

De acordo com o Laudo Técnico apresentando pela equipe de inspeção da Coordenação Regional de Goiânia, evento (000020225766), a unidade possui 33 salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, CAF, professores, 4 coordenações, biblioteca, auditório, almoxarifado, arquivo, cozinha, cantina, área coberta, *playground*, piscina, vestiário, 12 banheiros para alunos (06 masculinos e 06 femininos), 1 banheiro para professores, 1 banheiro para funcionários, quadra coberta e pátio gramado descoberto.

Consta, ainda, que a biblioteca conta com um acervo de 1.002 obras.

Conforme os dados estatísticos de 2020, evento (000019871313) dos 716 alunos matriculados, 656 foram aprovados e 60 transferidos. Não consta os dados referentes ao ano de 2021.

Do demonstrativo de capacidade de estudantes por sala, evento (000019871263), extrai-se que das 27 turmas ativas, 10 turmas encontram-se com o número de estudantes excedentes ao permitido por lei.

De acordo com a Nominata, evento (000019871261), dos 43 professores regentes, 01 atua na área de formação e em outro componente curricular.

Foram anexados aos autos, o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 07/01/2022, evento

(000019871191).

O Regimento Interno da unidade escolar, evento (000016232699) não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político - Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no Laudo Técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

Das 27 turmas ativas do ensino fundamental e do ensino médio, 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dos 43 professores regentes, 1 atua em sua área e complementa com outro componente curricular.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

**Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Atlanta, localizado na Rua das Missões, Nº 1.280, Parque Industrial João Braz - Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Atlanta Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 05.426.588/0001-63, de janeiro de 2021 até a presente data.

**Recredenciar o Colégio Atlanta** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

**Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

**Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências

**Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

**Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão,*

*nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

**Incluir** no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

**Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.

**Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político - Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no *site* eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos estudantes, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os Arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2022**

**Osvany da Costa Gundim**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 20/04/2022, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/05/2022, às 01:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022735311** e o código CRC **4CD4007B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005049



SEI 000022735311